

no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, as professoras da rede municipal que estiverem em salas de aula, como incentivo à docência.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1999.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, 26 de fevereiro de 1999.



Lei 687/99

AUTORIZA O EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, DESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e prêmios dos servidores municipais ativos e inativos, de acordo com a proposta de 4,617 (quatro vírgula sessenta e um por cento), com base nos valores percebidos no mês de abril de 1999.

Art. 2º - ^{despesas} Os encargos de folha, correção e outros de dotação própria do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dões do Rio, 28 de maio de 1999


Antonio Martins de Oliveira

Lei: 688/99

ALTERA PRAZO DE CONTRATAÇÃO TEMPO-RARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DÕES DO

TURVO

Faz saber que a Câmara Municipal, através, e eu, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O "CAPUT" do art. 1º da

Lei 537/90 alterado pela Lei 607/93, passa a ter a seguinte redação.